



Diário Oficial Eletrônico

do Tribunal de Contas do Estado do Amazonas



Manaus, quinta-feira, 23 de setembro de 2010.

Ano I, Edição nº 025, Pag. 1

PORTARIA Nº 355/2010-GPSERH

O EXCELENTÍSSIMO SENHOR CONSELHEIRO PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS, no uso de suas atribuições legais e regimentais, e;

CONSIDERANDO o teor do Memorando n. 220/2010-ECP/AM, datado de 17.09.2010, subscrito pela Diretora Geral da Escola de Contas Públicas Patrícia Remígio,

RESOLVE:

EXCLUIR o nome do servidor CARLOS ALBERTO MESQUITA DE CASTRO, matrícula n. 457-0A, da Portaria n. 346/2010-GPSERH, datada de 13.09.2010.

PUBLIQUE-SE, CIENTIFIQUE-SE E CUMPRA-SE.

GABINETE DA PRESIDÊNCIA DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS, em Manaus, 20 de setembro de 2010.

JÚLIO ASSIS CORRÊA PINHEIRO
Conselheiro- Presidente

PORTARIA Nº 356/2010-GPSERH

O EXCELENTÍSSIMO SENHOR CONSELHEIRO-PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS, no uso de suas atribuições legais e regimentais;

RESOLVE:

DESIGNAR a servidora LAIS REGINA LIMA PAIXÃO E SILVA, matrícula n. 532-0A, para responder pelo expediente do Departamento Jurídico - DEJUR, durante o afastamento do titular ALEXANDRE AUGUSTO ALENCAR QUEIROZ, no período de 20 a 23.09.2010.

PUBLIQUE-SE, CIENTIFIQUE-SE E CUMPRA-SE.

GABINETE DA PRESIDÊNCIA DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS, em Manaus, 21 de setembro de 2010.

JÚLIO ASSIS CORRÊA PINHEIRO
Conselheiro-Presidente

PORTARIA Nº 359/2010-GPSERH

O EXCELENTÍSSIMO SENHOR CONSELHEIRO-PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS, no uso de suas atribuições legais e regimentais, e;

CONSIDERANDO o Memorando n. 223/2010-ECP/AM, datado de 22.09.2010, subscrito pela Diretora Geral da Escola de Contas Públicas Patrícia Remígio;

RESOLVE:

RETIFICAR a Portaria n. 345/2010-GPSERH, datada de 13.09.2010, referente ao período de 28.09 a 02.10.2010, para 27.09 a 02.10.2010.

PUBLIQUE-SE, CIENTIFIQUE-SE E CUMPRA-SE.

GABINETE DA PRESIDÊNCIA DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS, em Manaus, 22 de setembro de 2010.

JÚLIO ASSIS CORRÊA PINHEIRO
Conselheiro-Presidente

PORTARIA Nº 360/2010-GPSERH

O EXCELENTÍSSIMO SENHOR CONSELHEIRO-PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS, no uso de suas atribuições legais e regimentais, e;

CONSIDERANDO o Memorando n. 224/2010-ECP/AM, datado de 22.09.2010, subscrito pela Diretora Geral da Escola de Contas Públicas Patrícia Remígio;

RESOLVE:

RETIFICAR a Portaria n. 346/2010-GPSERH, datada de 13.09.2010, referente ao período de 29.09 a 02.10.2010, para 28.09 a 02.10.2010.

PUBLIQUE-SE, CIENTIFIQUE-SE E CUMPRA-SE.

GABINETE DA PRESIDÊNCIA DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS, em Manaus, 22 de setembro de 2010.

JÚLIO ASSIS CORRÊA PINHEIRO
Conselheiro-Presidente

PORTARIA Nº 351/2010-GPSERH

O EXCELENTÍSSIMO SENHOR CONSELHEIRO PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS, no uso de suas atribuições legais e regimentais, e;

CONSIDERANDO o Despacho do Senhor Secretário Geral de Administração, exarado no Ofício nº 34/2010, datado de 13.09.2010,

RESOLVE:

I - DESIGNAR a Auditora YARA MAZÔNIA LINS RODRIGUES DOS SANTOS, matrícula nº 297-6A, para participar do curso de "Gestão de Processos na Administração Pública", que será realizado na cidade de São

II - AUTORIZAR Paulo-SP, no período de 21 a 24.09.2010.

o pagamento de diárias a referida Auditora;

III - DETERMINAR que a Secretaria Geral de Administração e a Secretaria de Recursos Humanos adotem as providências necessárias.
PUBLIQUE-SE, CIENTIFIQUE-SE E CUMPRA-SE.



Diário Oficial Eletrônico

do Tribunal de Contas do Estado do Amazonas



Manaus, quinta-feira, 23 de setembro de 2010.

Ano I, Edição nº 025, Pag. 2

GABINETE DA PRESIDÊNCIA DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS, em Manaus, 14 de setembro de 2010.

JÚLIO ASSIS CORRÊA PINHEIRO
Conselheiro-Presidente

PORTARIA N.º 358/2010-GPSERH

O EXCELENTÍSSIMO SENHOR CONSELHEIRO PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS, no uso de suas atribuições legais e regimentais, e;

CONSIDERANDO o despacho do Senhor Secretário Geral de Administração, exarado no Ofício nº 31/2010-Gab.JCSF, datado de 14.09.2010,

RESOLVE:

DESIGNAR o Conselheiro JOSUÉ CLÁUDIO DE SOUZA FILHO, matrícula nº 1102-9A, para participar do "II Encontro Nacional dos Tribunais de Contas do Brasil", a ser realizado na cidade de Brasília/DF, nos dias 15 e 16.09.2010;

I - AUTORIZAR o pagamento de diárias ao Conselheiro acima mencionado;

III - DETERMINAR que a Secretaria Geral de Administração e a Secretaria de Recursos Humanos adotem as providências necessárias.

PUBLIQUE-SE, CIENTIFIQUE-SE E CUMPRA-SE.

GABINETE DA PRESIDÊNCIA DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS, em Manaus, 21 de setembro de 2010.

JÚLIO ASSIS CORRÊA PINHEIRO
Conselheiro-Presidente

PORTARIA N. 341/2010-GPSERH

O EXCELENTÍSSIMO SENHOR CONSELHEIRO PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS, no uso de suas atribuições legais e regimentais, e;

CONSIDERANDO o Despacho exarado no requerimento datado de 27.08.2010,

RESOLVE:

I - DESIGNAR a servidora KÁTIA MARIA NEVES LOBO, matrícula nº. 386-7A, para participar do curso "Avaliação de desempenho por habilidade e competência para otimização de resultados na Administração Pública", a ser realizado na cidade do Rio de Janeiro/RJ, no período de 21 a 24.09.2010;

II - AUTORIZAR o pagamento de diárias a referida servidora;

III - DETERMINAR que a referida servidora apresente após o retorno à atividade junto a esta Corte, os respectivos comprovantes de embarque e relatório de viagem;

IV - DETERMINAR que a Secretaria Geral de Administração e a Secretaria de Recursos Humanos adotem as providências necessárias.

PUBLIQUE-SE, CIENTIFIQUE-SE E CUMPRA-SE.

GABINETE DA PRESIDÊNCIA DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS, em Manaus, 13 de setembro de 2010

JÚLIO ASSIS CORRÊA PINHEIRO
Conselheiro-Presidente

RELAÇÃO DOS PROCESSOS JULGADOS PELO EGRÉGIO TRIBUNAL PLENO DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS, SOB A PRESIDÊNCIA DO EXMO. SR. CONSELHEIRO JÚLIO ASSIS CORRÊA PINHEIRO, NA 18ª SESSÃO ADMINISTRATIVA DE 02 DE SETEMBRO DE 2010

- 1- Processo TCE nº 985/2010.
- 2- Natureza: Administrativo.
- 3- Assunto: Solicitação dos Auditores relativos aos pagamentos de subsídios quando estão substituindo os Conselheiros. Paridade de vencimentos, conforme Emenda Constitucional Estadual nº 67/2009.
- 4- Interessados: Auditora Yara Amazônia Lins Rodrigues dos Santos, Auditor Mário José de Moraes Costa Filho e Auditor Alípio Reis Firmo Filho.
- 5- Unidade Técnica: SERH/DEPES – Informação nº 343/2010 (fls.10/11).
- 6- Parecer do Departamento Jurídico: nº 049/2010-DEJUR (fls.06/07).
- 7- Relator: Conselheiro Júlio Assis Corrêa Pinheiro, Presidente.
- 8- DECISÃO Nº 060/2010-Vistos, relatados e discutidos estes autos acima identificados, DECIDEM os Excelentíssimos Senhores Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado do Amazonas, em reunião Plenária, à unanimidade, nos termos do voto do Excelentíssimo Senhor Conselheiro-Relator, no exercício da competência atribuída pelo art. 12, inciso VI, da Resolução nº 04/2002-TCE/AM, no sentido de:
 - 8.1- Reconhecer o direito dos Auditores desta Corte de Contas de receber a diferença remuneratória entre seus subsídios e os dos Conselheiros quando, exercendo jurisdição plena, substituírem a estes, tudo em conformidade com os arts. 73, § 4º, e 75, da Constituição Federal, c/c o art. 44, parágrafo único, da Constituição Estadual, art. 107, § 1º, da Lei Estadual nº 2.423/96 e art. 35, caput e § 2º, da Resolução nº 04/02-TCE;
 - 8.2- Determinar à Secretaria do Pleno que, quando da edição da Portaria convocando Auditor com jurisdição plena, informar à Secretaria de Recursos Humanos, para que proceda ao pagamento da diferença remuneratória;
 - 8.3- Determinar à Secretaria de Recursos Humanos que uma vez recebida a comunicação da SEPLENO, notificando a convocação de Auditor com jurisdição plena, proceda ao cálculo e à inclusão automática da diferença salarial na folha mensal de pagamento do convocado, sem necessidade de nova submissão do assunto à apreciação do Colegiado.

- 1- Processo TCE nº 4.276/2010.
- 2- Natureza: Administrativo.
- 3- Assunto: Pedido de concessão de férias regulamentares relativas ao exercício de 2010, para gozo a partir de 13 de setembro do corrente ano, bem como o pagamento de 50% (cinquenta por cento) de seu 13º (décimo terceiro) salário e o pagamento de 2/3 (dois terços) de abono de férias.
- 4- Interessado: Dr. Lúcio Alberto de Lima Albuquerque, Conselheiro deste Tribunal.
- 5- Unidade Técnica: SERH/DEPES – Informação nº 582/2010 (fls. 04/05).
- 6- Parecer do Departamento Jurídico: nº 196/2010-DEJUR (fls. 07/08).
- 7- Relator: Conselheiro-Presidente Júlio Assis Corrêa Pinheiro.
- 8- DECISÃO Nº 061/2010-Vistos, relatados e discutidos estes autos acima identificados, DECIDEM os Excelentíssimos Senhores Conselheiros do



Tribunal de Contas do Estado do Amazonas, em reunião Plenária, à unanimidade, nos termos do voto do Excelentíssimo Senhor Conselheiro-Relator, no exercício da competência atribuída pelo art. 12, inciso VI, da Resolução nº 04/2002-TCE/AM, deferir o pedido formulado pelo Excelentíssimo Senhor Conselheiro LÚCIO ALBERTO DE LIMA ALBUQUERQUE, do Tribunal de Contas do Estado do Amazonas, no sentido de:

8.1- Reconhecer-lhe o direito ao gozo de suas férias relativas ao exercício de 2010, para serem usufruídas a partir do dia 13/09/2010, com base no que dispõe o art. 131 da Lei nº 2.423/96, a percepção do adicional constitucional de férias, na razão de 1/3 (um terço) para cada período de 30 (trinta) dias, nos estritos termos da Decisão Plenária de 11/10/1995, constante no Processo nº 1.416/1995, bem como, ao adiamento de 50% (cinquenta por cento) do valor referente ao décimo terceiro salário (arts. 1º e 9º da Lei Estadual nº 1.897/1989);

8.2- Determinar à SERH e à SEFIN que providenciem, respectivamente, o registro na Ficha Funcional do interessado da concessão das férias relativas ao período supramencionado, e o pagamento do terço constitucional e de 50% (cinquenta por cento) da gratificação natalina a que faz jus, observada a não-incidência de contribuição previdenciária sobre estes adicionais, em consonância com a Decisão Plenária constante do Processo TCE nº 1.934/2006;

8.3- Após cumpridos os requisitos previstos nos arts. 58 a 65 da Lei nº 4.320/1964, que sejam os autos remetidos à Divisão de Arquivo, para os procedimentos previstos no §1º, do art. 164, do Regimento Interno desta Corte de Contas.

1- Processo TCE nº 3.225/2010.

2- Natureza: Administrativo.

3- Assunto: Solicitação de concessão de licença especial para gozo em data oportuna.

4- Interessada: Sra. Darci Pereira de Andrade, Analista Técnico "A" deste Tribunal.

5- Unidade Técnica: SERH – Informação nº 508/2010 (fls. 05/06)

6- Parecer do Departamento Jurídico: nº 164/2010-DEJUR (fls.08/09).

7- Relator: Conselheiro Júlio Assis Corrêa Pinheiro, Presidente.

8- DECISÃO Nº 062/2010-Vistos, relatados e discutidos estes autos acima identificados, DECIDEM os Excelentíssimos Senhores Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado do Amazonas, em reunião Plenária, no exercício da competência atribuída pelo art. 12, inciso I, alínea "b", da Resolução nº 04/2002-TCE/AM, à unanimidade, nos termos do voto do Excelentíssimo Senhor Conselheiro-Relator e com base no Parecer da Consultoria Jurídica, no sentido de:

8.1 – Deferir o pleito da requerente, concedendo-lhe um período de licença especial, referente ao quinquênio 2005/2010, com todos os direitos e vantagens do cargo, para usufruto em data oportuna;

8.2 – Determinar à Secretaria de Recursos Humanos - SERH que proceda às devidas anotações funcionais, devendo dar ciência a Requerente da vedação ao acúmulo de mais de dois períodos, *ex vi* da parte final do art. 78, *caput*, da Lei nº 1.762/1986.

1- Processo TCE nº 3.301/2010.

2- Natureza: Administrativo.

3- Assunto: Solicitação de concessão de licença especial para gozo em data oportuna.

4- Interessada: Sra. Maria do Perpétuo Socorro Ferreira de Lima, Assistente Técnico "A" deste Tribunal.

5- Unidade Técnica: SERH – Informação nº 521/2010 (fls. 08/09)

6- Parecer do Departamento Jurídico: nº 163/2010-DEJUR (fls.11/12).

7- Relator: Conselheiro Júlio Assis Corrêa Pinheiro, Presidente.

8- DECISÃO Nº 063/2010-Vistos, relatados e discutidos estes autos acima identificados, DECIDEM os Excelentíssimos Senhores Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado do Amazonas, em reunião Plenária, no exercício da competência atribuída pelo art. 12, inciso I, alínea "b", da

Resolução nº 04/2002-TCE/AM, à unanimidade, nos termos do voto do Excelentíssimo Senhor Conselheiro-Relator e com base no Parecer da Consultoria Jurídica, deferir o pedido formulado pela Sra. Maria do Perpétuo Socorro Ferreira de Lima, Servidora deste Tribunal, no sentido de:

8.1 – Reconhecer a requerente o direito a um (1) período de Licença Especial pertinente ao quinquênio 2004/2009, cuja aquisição deu-se em 25.05.2009, para ser usufruída em data oportuna.

1- Processo TCE nº 3.876/2010.

2- Natureza: Administrativo.

3- Assunto: Solicitação de concessão de licença especial para gozo em data oportuna.

4- Interessado: Sr. Carlos Augusto Lins Müller, Assistente de Controle Externo, Classe "C", Nível III, deste Tribunal.

5- Unidade Técnica: SERH – Informação nº 554/2010 (fls. 06/07)

6- Parecer do Departamento Jurídico: nº 156/2010-DEJUR (fls.09/10).

7- Relator: Conselheiro Júlio Assis Corrêa Pinheiro, Presidente.

8- DECISÃO Nº 64/2010-Vistos, relatados e discutidos estes autos acima identificados, DECIDEM os Excelentíssimos Senhores Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado do Amazonas, em reunião Plenária, no exercício da competência atribuída pelo art. 12, inciso I, alínea "b", da Resolução nº 04/2002-TCE/AM, à unanimidade, nos termos do voto do Excelentíssimo Senhor Conselheiro-Relator e com base no Parecer da Consultoria Jurídica, deferir o pedido formulado pelo Sr. Carlos Augusto Lins Müller, servidor deste Tribunal, no sentido de:

8.1 – Reconhecer ao requerente o direito a um (1) período de Licença Especial pertinente ao quinquênio 2005/2010, cuja aquisição deu-se em 01.02.2010, para ser usufruída em data oportuna.

1- Processo TCE nº 3.294/2010.

2- Natureza: Administrativo.

3- Assunto: Solicitação de Pensão por morte.

4- Interessados: Sr. Antonilzo Barbosa de Souza, esposo, Anny Reis Mello de Souza e Anthony Reis Mello de Souza, filhos da ex-servidora Marilu de Carvalho Mello.

5- Unidade Técnica: SERH – Informação nº 511/2010 (fls. 13/14)

6- Parecer do Departamento Jurídico: nº 138/2010-DEJUR (fls. 16/18).

7- Relator: Conselheiro Júlio Assis Corrêa Pinheiro, Presidente.

8- DECISÃO Nº 065/2010-Vistos, relatados e discutidos estes autos acima identificados, DECIDEM os Excelentíssimos Senhores Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado do Amazonas, em reunião Plenária, no exercício da competência atribuída pelo art. 12, incisos I, "b" e X, do Regimento Interno do TCE, à unanimidade, nos termos do voto do Excelentíssimo Senhor Conselheiro-Relator e com base no Parecer da Consultoria Jurídica, deferir o pedido formulado pelo Sr. Antonilzo Barbosa de Souza, esposo, Anny Reis Mello de Souza e Anthony Reis Mello de Souza, filhos da ex-servidora Marilu de Carvalho Mello, no sentido de:

8.1– Determinar a SERH que providencie a edição do ato de concessão da pensão por morte e seu respectivo registro;

8.2 – Remeter os autos à Divisão de Arquivo, depois de cumpridas as medidas, para os procedimentos previstos no § 1º do art. 164, do Regimento Interno deste Tribunal de Contas.

SECRETARIA DO TRIBUNAL PLENO DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS, em Manaus, 22 de Setembro de 2010.

MIRTYL LEVY JR.

Secretário do Tribunal Pleno



Diário Oficial Eletrônico

do Tribunal de Contas do Estado do Amazonas



Manaus, quinta-feira, 23 de setembro de 2010.

Ano I, Edição nº 025, Pag. 4

RELAÇÃO DOS PROCESSOS JULGADOS PELO EGRÉGIO TRIBUNAL PLENO DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS, SOB A PRESIDÊNCIA DO EXMO. SR. CONSELHEIRO JÚLIO ASSIS CORRÊA PINHEIRO, NA 30ª SESSÃO ORDINÁRIA DE 19 DE AGOSTO DE 2010.

1- Processo TCE nº 4.042/2010

2- Natureza: Administrativo.

3- Objeto: Solicitação do Sr. José Aldemir de Oliveira, Reitor da Universidade do Estado do Amazonas, sobre a necessidade de manutenção das prorrogações e contratações específicas e excepcionais na instituição superior.

4- Relator: Conselheiro Érico Xavier Desterro e Silva, Vice-Presidente.

5- DECISÃO Nº 058/2010-OS CONSELHEIROS DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS, no uso de suas atribuições constitucionais e legais, em reunião plenária, nos termos do voto do Exmo.

Sr. Conselheiro-Relator e,

CONSIDERANDO o que consta nos autos, em que o Magnífico Reitor da Universidade do Estado do Amazonas esclarece que (1) as contratações temporárias com prorrogações que extrapolam o limite da Lei nº 2.607/00, mas que foram celebradas na vigência do Decreto Estadual nº 2.740/01 e, em razão do período restritivo eleitoral precisam ser prorrogadas até o limite máximo de dezembro de 2010; (2) as contratações temporárias celebradas sob a égide da Lei nº 3.098/06 c/c a Lei nº 2.607/00, que se encontram vigentes, mas já próximas do seu fim, porém, necessitam ser prorrogadas até dezembro de 2010, em razão das limitações impostas pela Lei Eleitoral; (3) as contratações temporárias oriundas de processos seletivos simplificados homologados antes do período restrito pela Lei Eleitoral;

CONSIDERANDO, a necessidade de o Tribunal apreciar com urgência o pedido formulado, no sentido de que seja celebrado um Termo de Ajuste de Conduta para que, através dele sejam estabelecidos prazos para o cumprimento das Decisões do Tribunal sobre a regularização do Quadro Funcional da UEA, de forma a não serem comprometidas as atividades acadêmicas daquela instituição de ensino superior, com graves conseqüências para os cursos da capital e do interior do Estado;

CONSIDERANDO, por fim, o disposto no art. 71, IX, da Constituição da República e art. 40, VIII, da Constituição do Estado do Amazonas,

DECIDEM, por entendimento unânime:

5.1- Autorizar a Universidade do Estado do Amazonas, presentes os pressupostos da fundamentação acima, a prorrogar as contratações que extrapolam o prazo previsto na Lei nº 2.607/00 com suas alterações, até a data limite de 31.12.2010;

5.2- Autorizar a Universidade do Estado do Amazonas, presentes os pressupostos da fundamentação acima, a prorrogar as contratações que estão no prazo da Lei nº 2.607/00, com suas alterações;

5.3- Determinar à Universidade do Estado do Amazonas que, a partir de 01 de janeiro de 2011, só sejam prorrogadas as contratações cujo limite esteja regulamentado pela Lei nº 2.607/00, com suas alterações, atendidas as condições e hipóteses previstas nessa legislação;

5.4- Determinar à Universidade do Estado do Amazonas que, até 31 de julho de 2011, realize concurso público para o preenchimento das vagas oferecidas pela Lei nº 3.098/06, com suas alterações, não atendidas pelos concursos anteriores e interrompa todas as contratações temporárias consideradas ilegais por este Tribunal e mesmo aquelas que ainda não tenham sido apreciadas pelo Tribunal, não estejam de acordo com o disposto no art. 37, II e IX, da Constituição da República e art. 108 e 109, II, da Constituição do Estado do Amazonas;

5.5- Determinar à Universidade do Estado do Amazonas que encaminhe a este Tribunal, trimestralmente, relatório do andamento dos concursos públicos em execução;

5.6- Determinar à SECEX-SECAP deste Tribunal que acompanhe o cumprimento desta Decisão, esclarecendo que os processos de exame das admissões de pessoal da Universidade do Estado do Amazonas deverão seguir a sua tramitação normal, cabendo ao Tribunal, ao decidir sobre o registro ou não de tais atos, considerar para fins de cumprimento dessas Decisões, os prazos aqui fixados.

SECRETARIA DO EGRÉGIO TRIBUNAL PLENO DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS, em Manaus, 13 de Setembro de 2010.

MIRTYL LEVY JR.
Secretário do Tribunal Pleno

TERMO DE APOSTILAMENTO AO CONTRATO Nº 23/2009

Com base no §8º, Inciso II, do art. 65, da Lei nº 8.666/93 c/c art. 57, inciso II do mesmo diploma legal, tendo em vista a necessidade de prorrogação do prazo de execução do Contrato nº 23/2009, por mais 30 (trinta) dias, a fim de garantir a continuidade dos serviços prestados pela Empresa BEMFICA SERVIÇOS LTDA., fica a contratada desobrigada ao pagamento do aluguel do período de 11/09/2010 à 11/10/2010. Deste modo, o Tribunal de Contas do Estado do Amazonas resolve apostilar os novos termos do contrato supramencionado, celebrado com retromencionada Empresa, objeto do Processo Administrativo nº 3487/2010.

Manaus, 10 de setembro de 2010

Conselheiro ÉRICO XAVIER DESTERRO E SILVA
Presidente

CARLA DA SILVA BEMFICA FREITAS
Proprietária

DIVISÃO DA 1ª CÂMARA

PAUTA DA 35ª SESSÃO DA PRIMEIRA CÂMARA, A SER REALIZADA NO DIA 27.09.2010, ÀS 10:00 H, NA SEDE DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS.

CONSELHEIRO RELATOR: JOSUÉ CLÁUDIO DE SOUZA FILHO

1) PROCESSO Nº 5562/09 - 02 vols.

Objeto: Contratação de Pessoal por tempo determinado, objeto da Resenha nº 008/2007.

Órgão: UEA.

Responsável (eis): Lourenço dos Santos Pereira Braga e Marilene Corrêa da Silva Freitas

Procurador: Dr. Carlos Alberto Souza de Almeida.

2) PROCESSO Nº 6203/08 - 03 vols.



Diário Oficial Eletrônico

do Tribunal de Contas do Estado do Amazonas



Manaus, quinta-feira, 23 de setembro de 2010.

Ano I, Edição nº 025, Pag. 5

Objeto: Prestação de Contas referente ao convênio nº 012/2007, que visa o repasse de recursos financeiros, para promover a manutenção das atividades assistenciais.

Órgão: SEMASC/Obras Sociais Nossa Senhora da Glória-Fazenda Esperança.

Responsável (eis): Joaquim de Lucena Gomes e Dom Mário Pasqualotto.

Procurador: Dra. Elissandra Monteiro Freire de Menezes.

Valor: R\$ 85.250,00

CONSELHEIRA RELATORA: YARA LINS RODRIGUES

1) PROCESSO Nº 4727/02 .

Objeto: Contratação de Pessoal por tempo determinado, objeto da Resenha nº 001/2002.

Órgão: Fundação de Medicina Tropical.

Responsável (eis): Sinésio Talhari.

Procurador: Dra. Fernanda Cantanhede Veiga Mendonça.

2) PROCESSO Nº 4728/02 .

Objeto: Contratação de Pessoal por tempo determinado, objeto da Resenha nº 001/2002.

Órgão: Fundação de Medicina Tropical.

Responsável (eis): Sinésio Talhari.

Procurador: Dra. Fernanda Cantanhede Veiga Mendonça.

3) PROCESSO Nº 4729/02 .

Objeto: Contratação de Pessoal por tempo determinado, objeto da Resenha nº 001/2002.

Órgão: Fundação de Medicina Tropical.

Responsável (eis): Sinésio Talhari.

Procurador: Dra. Fernanda Cantanhede Veiga Mendonça.

4) PROCESSO Nº 4730/02 .

Objeto: Contratação de Pessoal por tempo determinado, objeto da Resenha nº 001/2002.

Órgão: Fundação de Medicina Tropical.

Responsável (eis): Sinésio Talhari.

Procurador: Dra. Fernanda Cantanhede Veiga Mendonça.

5) PROCESSO Nº 5340/02 . 03 vols.

Objeto: Contratação de Pessoal por tempo determinado, objeto do Edital de Convocação de 06.03.2001..

Órgão: SEMSA.

Responsável (eis): Luiz Carlos dos Santos Júnior, Arnaldo Rodrigues Andrade e Francisco Helder Cavalcante.

Procurador: Dra. Evelyn Freire de Carvalho Langaro Pareja.

DIVISÃO DA PRIMEIRA CÂMARA DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS, em Manaus, 22 de setembro de 2010.

ADRIANE UNAH GODINHO RODRIGUES
Chefe da Divisão da 1ª Câmara

EDITAL DE NOTIFICAÇÃO

Pelo presente Edital, na forma e para os efeitos do disposto no art. 71, inciso III, da Lei nº 2423/96 – TCE, e art. 97, I e § 2º, da Resolução TCE 04/02, combinado com o art. 5º, LV, da CF/88, e cumprindo Despacho do Conselheiro-Relator, que acatou o Parecer do Ministério Público de Contas,

fica NOTIFICADO o Sr. Raimundo Gomes Lobo, Ex-Prefeito do Município de Itamarati, para, no prazo de 30 (trinta) dias, a contar da última publicação deste, comparecer ao Tribunal de Contas do Estado do Amazonas, situado na Avenida Efigênio Sales, nº 1155, 2º andar, Parque Dez de Novembro, a fim de apresentar documentos e/ou justificativas, como razões de defesa acerca das restrições e/ou questionamentos citadas no Relatório Preliminar de Inspeção e Parecer Ministerial nº. 511/2010 – MP/FCVM, reunidos no Processo TCE nº 2178/2009, que trata da Prestação de Contas da Prefeitura Municipal de Itamarati, exercício de 2008.

SECRETARIA DE CONTROLE EXTERNO DA ADMINISTRAÇÃO DIRETA ESTADUAL DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS, em Manaus, 22 de setembro de 2010.

MILTON BITTENCOURT CANTANHEDE FILHO
SECRETÁRIO

EDITAL DE NOTIFICAÇÃO

Pelo presente Edital, consoante art.71, inciso III, art.81, inciso II, da Lei nº. 2423/96-TCE e arts.86 e 97, inciso I, da Resolução 04/2002-TCE, e para que se cumpra o art.5º, inciso LV, da CF/88, c/c os art. 18 e 19, da Lei citada, e Despacho do Conselheiro Relator, que acatou o parecer do douto Ministério Público de Contas, fica NOTIFICADO o Sr. JOSE RAPHAEL SIQUEIRA FILHO, Ex-Diretor Presidente do DETRAN/AM, para no prazo de 15 dias (quinze) dias, apresentar ao Tribunal de Contas do Estado do Amazonas, situado na Av. Efigênio Salles nº. 1155 – Parque Dez, CEP. 69060-020, documentos e/ou justificativas, como razões de defesa, acerca das restrições elencadas no Despacho do Conselheiro-Relator, Parecer Ministerial nº. 1709/2008-MP, Relatório Técnico de Análise Documental e Contábil e Relatório Preliminar, peças do Processo nº. 4057/1996-TCE, que trata da Tomada de Contas referente ao Contrato Firmado em 02.01.1995, entre o DETRAN/AM e a EMPRESA VIAÇÃO CARAVELAS LTDA.

SECRETARIA DO TRIBUNAL PLENO DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS, em Manaus, 20 de setembro de 2010.

MIRTYL LEVY JÚNIOR
Secretário do Tribunal Pleno

EDITAL DE NOTIFICAÇÃO

Pelo presente Edital, consoante art.71, inciso III, art.81, inciso II, da Lei nº. 2423/96-TCE e arts.86 e 97, inciso I, da Resolução 04/2002-TCE, e para que se cumpra o art.5º, inciso LV, da CF/88, c/c os art. 18 e 19, da Lei citada, e Despacho do Conselheiro Relator, que acatou o parecer do douto Ministério Público de Contas, fica NOTIFICADO a Sra. FRANCISCA DOS SANTOS MEDEIROS, para no prazo de 30 dias (trinta) dias, apresentar ao Tribunal de Contas do Estado do Amazonas, situado na Av. Efigênio Salles nº. 1155 – Parque Dez, CEP. 69060-020, documentos e/ou justificativas, como razões de defesa, acerca das restrições elencadas no Despacho do Conselheiro-Relator, Parecer Ministerial nº. 7317/2009-MP-EMFM, Relatório Técnico de Análise Documental e Contábil e Relatório Preliminar, peças do Processo nº. 5642/2009-TCE, que trata do Segundo Termo Aditivo ao



Diário Oficial Eletrônico

do Tribunal de Contas do Estado do Amazonas



Manaus, quinta-feira, 23 de setembro de 2010.

Ano I, Edição nº 025, Pag. 6

Contrato nº. 01/06, Firmado entre a Câmara Municipal de Juruá e a Firma ROCORD – Processamento e Contabilidade Ltda.

SECRETARIA DO TRIBUNAL PLENO DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS, em Manaus, 21 de setembro de 2010.

MIRTYL LEVY JÚNIOR
Secretário do Tribunal Pleno

Estado do Amazonas
MINISTÉRIO PÚBLICO
JUNTO AO TRIBUNAL DE CONTAS
Procuradoria Geral

PORTARIA Nº 07, DE 22 DE SETEMBRO DE 2010.

Instaura sindicância para apurar os fatos narrados nos autos nº 2.090/97 (NG 4.941/97) e dá outras providências

O PROCURADOR-GERAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO JUNTO AO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS, no uso das atribuições que lhe conferem os artigos 112, 117 e 118 da Lei estadual nº 2.423, de 10 de dezembro de 1996, e os artigos 57, 58, 59, inciso V, da Resolução nº 04, de 23 de maio de 2002 (Regimento Interno do Tribunal de Contas do Estado do Amazonas),

CONSIDERANDO ser inafastável, dentro do sistema republicano, o controle sobre a atuação de qualquer agente público, incluindo uma atuação fiscalizatória e de correição,

CONSIDERANDO que ao Procurador-Geral compete o desempenho das funções correccionais em respeito à independência funcional assegurada aos membros do Ministério Público de Contas,

CONSIDERANDO que ao Ministério Público de Contas foi dado conhecimento do teor do Ofício n. 012/2010, do Corregedor-Geral do TCE/AM, encaminhado ao Presidente da egrégia 2ª Câmara, Conselheiro Lúcio Alberto de Lima Albuquerque, quanto à tramitação do processo nº 2.090/97 (NG 4.941/97), referente ao possível descumprimento do disposto no art. 43, inc. IV, da Lei federal nº 8.625/93, de 12.02.1993, e no art. 118, inc. IV, da Lei complementar estadual nº 11, de 17.12.1993, aplicáveis por força do art. 130 da Constituição da República, do art. 93 da Constituição Estadual e do art. 127 da Lei estadual nº 2.423, de 10.12.1996,

CONSIDERANDO que ao Procurador-Geral compete, quando tomar ciência de fatos que demandem a apuração de responsabilidade, a iniciativa para deflagrar procedimento de apuração disciplinar, nos termos do art. 40 do Código de Processo Penal, de utilização subsidiária,

CONSIDERANDO, por fim, o disposto nos art. 121, inc. II, 131, 134 e 136, 143, inc. II, 144, 145, 146, 150 e 153 a 157 da referida Lei complementar estadual nº 11/93,

RESOLVE:

Art. 1º Instaurar sindicância para apurar a responsabilidade quanto a excesso de prazo para manifestação no processo nº 2.090/97 (NG 4.941/97), nos termos do Despacho proferido pelo Exmo. Procurador-Geral, em 21/09/2010.

Art. 2º Ficam designados para atuar na sindicância os Procuradores de Contas Evanildo Santana Bragança, como sindicante, e Evelyn Freire de Carvalho Langaro Pareja e Fernanda Cantanhede Veiga Mendonça, como auxiliares.

Art. 3º A Comissão terá o prazo de 30 dias para realizar seus trabalhos, prorrogáveis por igual prazo, mediante despacho fundamentado do sindicante, devendo adotar as medidas procedimentais devidas, inclusive quanto ao exercício do contraditório e ampla defesa, se cabíveis, apresentando, ao final, seu relatório conclusivo ao Procurador-Geral.

Art. 4º. Esta Portaria entre em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PROCURADOR-GERAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO JUNTO AO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS, em Manaus, 22 de setembro de 2010.

CARLOS ALBERTO SOUZA DE ALMEIDA
PROCURADOR-GERAL



Diário Oficial Eletrônico

do Tribunal de Contas do Estado do Amazonas



Manaus, quinta-feira, 23 de setembro de 2010.

Ano I, Edição nº 025, Pag. 7



ESTADO DO AMAZONAS - PODER LEGISLATIVO
TRIBUNAL DE CONTAS

RELATÓRIO DE GESTÃO FISCAL

DEMONSTRATIVO DA DESPESA COM PESSOAL
ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL
SETEMBRO 2009 A AGOSTO 2010

RGF - ANEXO I (LRF, art. 55, inciso I, alínea "a")

R\$ 1,00

DESPESA COM PESSOAL	DESPESAS EXECUTADAS Setembro/2009 a Agosto/2010	
	LIQUIDADAS (a)	INSCRITAS EM RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS (b)
DESPESA BRUTA COM PESSOAL (I) Pessoal Ativo Pessoal Inativo Pessoal Pensionistas Outras desp.de pessoal decorrentes de cont.de terceirização (art. 18, § 1º da LRF)	81.249.170,67 54.177.837,28 19.106.486,00 7.964.847,39	
DESPESAS NÃO COMPUTADAS (art. 19, § 1º da LRF) (II) Imposto de Renda Retido na Fonte - IRRF Gastos com Pensionistas Despesas de Exercícios Anteriores	728.896,59	
DESPESA LÍQUIDA COM PESSOAL (III) = (I - II)	80.520.275,08	
DESPESA TOTAL COM PESSOAL - DTP (IV)=(IIIa+IIIb)	80.520.275,08	
APURAÇÃO DO CUMPRIMENTO DO LIMITE LEGAL		
RECEITA CORRENTE LÍQUIDA - RCL(V)		7.053.919.534,52
% DE DESPESA TOTAL COM PESSOAL - DTP sobre a RCL(VI)=(IV/V)*100		1,14%
LIMITE MÁXIMO (incisos I, II e III, art. 20 da LRF) - 1,10%		77.593.120,00
LIMITE PRUDENCIAL (parágrafo único, art. 22 da LRF) - 95%		73.713.464,00

FONTE: Administração Financeira Integrada - AFI

SECRETARIA ORÇAMENTÁRIA E FINANCEIRA DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO
AMAZONAS, Manaus, 21 de Setembro de 2010.

TELEFONES ÚTEIS

CHEFIA DE GABINETE DA PRESIDÊNCIA
3301-8161

SEGER
3301-8186

OUIDORIA
3301-8222
0800-208-0007

SECEX
3301-8153

ESCOLA DE CONTAS
3301-8301

SERH
3301-8231

CPL
3301-8150

DEPLAN
3301 – 8260

DECOM
3301 – 8180

SECMP
3301-8232

DIEPRO
3301-8112



Presidente

Cons. Júlio Assis Corrêa Pinheiro

Vice-Presidente

Cons. Érico Xavier Desterro e Silva

Corregedor

Cons. Josué Cláudio de Souza Filho

Ouidor

Cons. Ari Jorge Moutinho da Costa Júnior

Conselheiros

Cons. Lúcio Alberto de Lima Albuquerque
Cons. Antonio Julio Bernardo Cabral
Cons. Raimundo José Michiles

Auditores

Yara Amazônia Lins Rodrigues dos Santos
Mário José de Moraes Costa Filho
Alípio Reis Firmo Filho

Procurador Geral do Ministério Público Especial do TCE/AM

Carlos Alberto Souza de Almeida

Procuradores

Fernanda Cantanhede Veiga Mendonça
Evanildo Santana Bragança
Evelyn Freire de Carvalho Langaro Pareja
Ademir Carvalho Pinheiro
Roberto Cavalcanti Krichanã Da Silva
Elizângela Lima Costa Marinho
João Barroso de Souza
Ruy Marcelo Alencar de Mendonça
Elissandra Monteiro Freire de Menezes

Secretário Geral de Administração

Fernando Elias Prestes Gonçalves

Secretário Geral de Controle Externo

Pedro Augusto Oliveira da Silva

Diário Oficial Eletrônico do TCE-AM



Av. Efigênio Sales, Nº 1155 - Parque10 CEP: 69055-736

Manaus - Amazonas

Horário de funcionamento: 7:00h - 13:00h

Telefone: (92) 3301-8100